



Revogação do Processo Licitatório – N° 000048/25

Prezados Senhores,

Este documento tem por finalidade formalizar e justificar a decisão de REVOGAR o processo licitatório n° 000048/25 (PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2025), que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de acesso nas dependências da Câmara Municipal de Paraty.

O referido processo licitatório seguiu seus trâmites regulares, culminando na declaração de uma empresa como vencedora do certame. Contudo, o processo encontra-se na fase que antecede a adjudicação do objeto e a homologação final, não tendo sido, portanto, concluído.

A presente decisão encontra amparo na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que confere à autoridade superior a prerrogativa de encerrar o procedimento licitatório por razões de interesse público.

Especificamente, o Art. 71 da referida lei estabelece que, encerradas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade superior poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Ademais, o § 2° do mesmo artigo condiciona tal ato a um fato superveniente, devidamente comprovado:

§ 2° O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas ao reconhecer que o poder de revogação é um instrumento discricionário da Administração Pública, a ser exercido quando a contratação se mostra inoportuna ou inconveniente diante de uma nova realidade fática.

O motivo determinante para a presente revogação reside no surgimento de novas e urgentes demandas institucionais para a Câmara Municipal de Paraty, que não eram previsíveis à época do lançamento do edital.

Essas novas prioridades, de natureza estrutural e orçamentária, como a necessidade de aquisição de equipamentos eletrônicos danificados em razão das frequentes oscilações no fornecimento de energia elétrica em Paraty, a aquisição de equipamento de alto custo para acessibilidade de PCDs ao Plenário da Câmara Municipal, impõem uma reavaliação estratégica das contratações em curso, tornando a execução do objeto da presente licitação, nos moldes em que foi concebida, inviável e contrária ao princípio da eficiência e ao interesse público neste momento.

A manutenção do certame e a consequente contratação da empresa vencedora se mostrariam, portanto, inoportunas e inconvenientes, uma vez que os recursos técnicos e financeiros que seriam alocados para este serviço precisam ser redirecionados para atender às novas e prementes necessidades desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e com fundamento no Art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 000048/25.

Determino que o setor competente promova a notificação da empresa declarada vencedora para que, querendo, exerça seu direito à prévia manifestação, no prazo de 5 dias, em conformidade com o disposto no Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após o cumprimento do prazo para manifestação, e analisados eventuais argumentos, o processo deverá ser formalmente encerrado e arquivado.

Atenciosamente,

Vagno Martins da Cruz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Presidente da Câmara Municipal de Paraty

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310034003200320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 12/02/2026 10:10

Checksum: **A2AC24BFD821A13000E7656E6796FA1757F370A14A874059419EE667C42ED01B**